



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000  
[licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br) / [administracao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administracao@bomsucesso.pr.gov.br)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2014, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A FIM DE EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF TIPO I), QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA EDIFICAL MJ CONSTRUÇÕES EIRELI ME – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.**

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDIFICAL MJ CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede a Rua Domingos Dela Rosa, 942, Sala 01, Centro, CEP 86.945-000, SÃO PEDRO DO IVAI, Paraná, inscrita no CNPJ 18.532.115/0001-92, neste ato devidamente representada pelo Sr. MANOEL JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 756.489.899-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2014**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obra no regime de empreitada por preço global, a fim de executar a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF TIPO I)**, compreendendo 360,91 m<sup>2</sup>, sito à Estrada Velha para Jandaia do Sul, Vila Orlando Carlesse, Lote 08-A-2, nesta cidade, conforme discriminado nas condições indicadas na documentação levada a efeito pelo edital de abertura da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 001/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Considerando a necessidade de inclusão de Cláusula Anticorrupção, em contratos de obras, atendendo a determinação do Banco Mundial, as partes ajustam a inclusão da Cláusula abaixo transcrita ao Contrato de execução de obra, ora aditado:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*O licitante e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.*

*Parágrafo Primeiro Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:*

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;*
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;*
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;*
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000  
[licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br) / [administracao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administracao@bomsucesso.pr.gov.br)

contrato;

*e) prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula Vigésima Quinta; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.*

*Parágrafo Segundo Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.*

*Parágrafo Terceiro Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”*

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 18/06/2015.

**MAURICIO APARECIDO DE CASTRO**  
**Prefeito Municipal**

**EDIFICAL MJ CONSTRUÇÕES EIRELI ME**  
**CNPJ n° 18.532.115/0001-92**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS: